

FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
TEORIA GERAL DE DIREITO CIVIL I
EXAME FINAL
TURMA B

7 de Janeiro de 2022
Duração: 2 horas

I

António comprou um apartamento novo e foi morar para lá imediatamente. Ao fim do primeiro mês, porém, estava arrasado, por não conseguir dormir mais do que poucas horas por noite, o que se reflectia na sua concentração e capacidade de trabalho.

Na verdade, o seu vizinho Bento instalara na fracção dele um equipamento de secagem de roupa, que, para além de barulhento, emitia trepidações para as paredes do prédio enquanto funcionava, com a agravante de tal equipamento se situar justamente por cima do quarto de dormir de António.

Como se não bastasse, Carlos, o vizinho de baixo, possuía um pombal no logradouro do edifício, poucos metros abaixo do apartamento de António, e os pombos faziam um ruído intenso durante a noite, o suficiente para perturbar um sono leve.

Inconformado, António visita o seu advogado, para que este o esclareça o que pode fazer para acabar com o seu martírio.

Quid iuris? (7 val.)

1. Identificar a problemática em causa. A tutela de direito de personalidade de António. Eventual confronto entre direitos da personalidade e direitos fundamentais;
2. Qualificar o direito de personalidade em causa e o bem tutelado. Direito à integridade física? Novo direito de personalidade (direito ao repouso)? Neste último caso (aquele a que se adere), explicar a ausência de tipicidade legal de direitos de personalidade;
3. Há uma violação do direito de personalidade. O problema do confronto entre direitos subjectivos, no caso, os direitos de propriedade de B e de C (colisão de direitos – art. 335.º do CC);
4. Características dos direitos de personalidade. A tendencial prevalência sobre direitos subjectivos patrimoniais
5. Consequências da violação do direito de personalidade. A tutela geral (responsabilidade civil – art. 483.º, n.º 1 do CC) e a tutela específica (art. 70.º, n.º 2 do CC);
6. Interpretação do art. 70.º, n.º 2 do CC e aplicação ao caso.

II

Daniel, com 21 anos, padece de trissomia ligeira, tendo problemas de compreensão e de expressão corporal. Os pais, Ermelinda e Francisco, sempre cuidaram de todos os assuntos patrimoniais de Daniel, mas ultimamente este começou a manifestar descontentamento e a alegar a sua maioridade para tomar as decisões da sua vida.

Para começar, em 10 de Julho de 2021, Daniel movimentou uma conta-poupança em seu nome para comprar um carro, inscrevendo-se de seguida numa escola de condução para obter licença de condução. Para além disso, celebrou ainda um contrato de arrendamento de lugar de garagem para parquear aí o seu carro.

Como se não bastasse, Daniel decidiu casar com Gisela e perfilhou o filho desta.

Desesperados, Ermelinda e Francisco pretendem obter a anulação da compra do carro, bem como do arrendamento do lugar de garagem, proibir o seu filho de casar e, finalmente, revogar a perfilhação.

Quid iuris? (7 val.)

1. Explicação dos conceitos de personalidade jurídica e de capacidade jurídica, distinguindo desta última, capacidade de gozo e de exercício;

2. Daniel é maior, e por isso capaz de exercício, mas existe quanto a ele fundamento para decretação de acompanhamento (que, contudo, não foi decretado);
3. Explicar em que consiste o acompanhamento, os seus fundamentos e a legitimidade para o requerer judicialmente;
4. Apreciação da validade dos 4 factos jurídicos praticados por Daniel. Os actos pessoais são válidos (casamento e perfilhação);
5. Os contratos estão viciados por incapacidade de facto. Analisar a sua validade à luz do art. 257.º do CC. Ambos serão, em princípio, anuláveis. Fundamentação da anulabilidade à luz do art. 257.º do CC.

III

Durante a hospitalização de Helena, intervencionada a um tumor maligno, Ilídio, um amigo próximo, tomou conta de um imóvel, propriedade daquela, situado no Alentejo. Fez obras no poço, a única fonte de abastecimento de água, que ameaçava ruir, concertou as portas e janelas da casa, todas a cair e instalou no telhado deste uma antena parabólica para captar a emissão de jogos de futebol. Pretende agora ser indemnizado por Helena.

Quid iuris? (3 val.)

1. Qualificar as obras realizadas por Ilídio como benfeitorias;
2. Conceito de benfeitoria. Confronto com a noção legal;
3. Classificações de benfeitorias;
4. Qualificação concreta das (três) benfeitorias realizadas por Ilídio: as duas primeiras são necessárias, a última, voluptuária;
5. Regime jurídico das benfeitorias e direito de indemnização de Ilídio.
Apreciação

IV

João quer vender a Luísa o carro X, o qual, porém, não lhe pertence. Suponha, porém, que Luísa sabe que João não é proprietário do carro. Pode ainda assim este último vender o carro a ela?

Quid iuris? (3 val.)

1. Apreciação dos conceitos de titularidade de situação jurídica e de legitimidade;
2. João não tem legitimidade para vender. A venda de bem alheio é nula (art. 892.º do CC);
3. Considerar, porém, a hipótese de venda de coisa futura, esclarecendo em que consiste esta segundo a lei portuguesa;
4. A venda de coisa futura é válida, apesar do vendedor não ser o titular do direito vendido.